

**5º[QUINTO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO QUE ENTRE SI FAZEM
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO E A EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		
CNPJ/MF: 03.929.049/0001-11	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
Endereço: AV. ANDRÉ MAGGI - 06 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO		
Cidade: CUIABÁ	UF: MT	CEP: 78.049-901
Telefone: 65 - 3313 - 6976	FAX:	
Endereço Eletrônico: depeduardobotelho@al.gov.mt.br		
Nome do Representante Legal: JOSÉ EDUARDO BOTELHO		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG:003.3493-6 SESP MT	CPF: 208.432.671-00

CONTRATADA:

ECT - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Superintendência Estadual: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE MATO GROSSO.	CNPJ/MF: 34.028.316/0016-90	
Endereço: RUA BENEDITO ESCALANTE, S/N - LOTEAMENTO VILA SADIA		
Cidade: VÁRZEA GRANDE	UF: MT	CEP: 78115-972
Telefone: (65)3688-1071/1072/1073	FAX:	
Endereço Eletrônico: mtscoa@correios.com.br		
Representante Legal 1: EDILSON FRANCISCO DA SILVA		
RG: 597.437 SSP/MT	CPF: 383.574.962-72	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, e demais alterações posteriores, o **5º[QUINTO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912271230**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato Múltiplo nº [9912271230], conforme especificado na Cláusula Segunda deste instrumento, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterado o subitem 6.2. do contrato originário, conforme redação a seguir indicada:

DE:

"6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento".

PARA:

"6.2. Os serviços contratados poderão estabelecer Valor Mínimo de Faturamento de acordo com sua tabela de preços, exceto se contratados na tabela base quando, neste caso, será isento.

6.2.1. O Valor Mínimo de Faturamento será correspondente àquele de maior valor, dentre os serviços de mesma periodicidade, definido no sistema SFE.

6.2.1.1. O Valor Mínimo de Faturamento está fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, para contratos convencionais, ou tabela de preços específica para o serviço, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência.

6.2.1.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecido Valor Mínimo individual de faturamento que será indicado nos anexos, vigente no último dia do ciclo do mês de competência.

6.2.1.2. O Valor Mínimo de Faturamento será cobrado após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado no sistema SFE, contado a partir do ciclo inicial, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela CONTRATANTE.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos.

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o Valor Mínimo de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de o Valor Mínimo de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a

proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Valor Mínimo de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de Valor Mínimo dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O Valor Mínimo de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicados nos subitens 6.2.1.1. e 6.2.1.1.1. respectivamente.

6.2.2.1. Havendo reajuste de tarifa que altere o Valor Mínimo de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº [9912255438];

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Várzea Grande/MT, 19 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO BOTELHO, Usuário Externo**, em 28/06/2019, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Francisco da Silva,**



Superintendente Estadual, em 28/06/2019, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7921049** e o código CRC **BDAED648**.

Referência: Processo nº
53124.000016/2016-58

SEI nº 7921049